

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 10 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



Requerimento nº 9.415 /2018

Autoria: Deputado Jeová Vieira Campos

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que seja realizada, em regime de urgência, uma **Audiência Pública**, neste Plenário, em data e local a serem definidos, no âmbito das Comissões de Administração, Serviço Público e Segurança, e de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, com o objetivo de debater a **extinção** de Promotorias de Justiça e seus cargos de Promotor de Justiça definidas no art. 4º da Lei nº 11.189, de 27 de agosto de 2018.

Requeiro, ainda, que sejam convidados para a Audiência Pública o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, a Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o Sindicato e Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba, os Prefeitos e representantes das Câmaras de Vereadores dos Municípios de Aroeiras, Alagoinha, Campina Grande, Sousa, Caiçara, Cajazeiras, Piancó, Princesa Isabel, Monteiro, Barra de Santa Rosa, Belém, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Coremas, Malta, Pilões, Pirpirituba, Prata, Remígio, Serra Branca, Serraria e Uiraúna, a Associação Paraibana de Imprensa, dentre outras autoridades.

JUSTIFICATIVA:

Em 28 e agosto de 2018, foi publicada a Lei nº 11.189/2018, de autoria do Ministério Público da Paraíba, que dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



O art. 4º da citada lei, extingue algumas Promotorias de Justiça e seus cargos de Promotor de Justiça, *verbis*:

“Art. 4º Ficam extintos na estrutura do Ministério Público da Paraíba:

I - na Promotoria de Justiça de Campina Grande, o cargo de 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, símbolo MP-3;

II - na Promotoria de Justiça de Sousa, o cargo de 7º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

III - na Promotoria de Justiça de Cajazeiras, o cargo de 6º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

IV - nas Promotorias de Justiça de Piancó e Princesa Isabel, o cargo de 3º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

V - na Promotoria de Justiça de Monteiro, o cargo de 2º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

VI - as Promotorias de Justiça de Barra de Santa Rosa, Belém, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Coremas, Malta, Pilões, Pirpirituba, Prata, Remígio, Serra Branca, Serraria e Uiraúna, todas de 1ª entrância, e o cargo de Promotor de Justiça que as compõe, símbolo MP-1;

VII - as Promotorias de Justiça de Aroeiras, Alagoinha e Caiçara.”

Por outro lado, o art. 13 desta lei dispõe que a mesma entrará em vigor no dia 07 de janeiro de 2019, *verbis*:

“Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 07 de janeiro de 2019.”

Conforme está posto no art. 4º da Lei nº 11.189/2018, serão extintos as Promotorias de Justiça e seus cargos de Promotor de Justiça das cidades de Barra de Santa Rosa, Belém, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Coremas, Malta, Pilões, Pirpirituba, Prata, Remígio, Serra Branca, Serraria e Uiraúna, todas de 1ª entrância, símbolo MP-1.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



Também serão extintos cargos de Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de Campina Grande (**2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, símbolo MP-3**), de Sousa, (**7º Promotor de Justiça, símbolo MP-2**), de Cajazeiras (**6º Promotor de Justiça, símbolo MP-2**), Piancó e Princesa Isabel, (**3º Promotor de Justiça, símbolo MP-2**), de Monteiro, (**2º Promotor de Justiça, símbolo MP-2**).

Em que pese a preocupação do Ministério Público, em adotar medidas que objetivem equalizar o trabalho entre os membros do MP e gerar uma melhor adequação do seu quadro de pessoal à dotação orçamentária e à Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos que estas medidas causarão sérios prejuízos para a população destes municípios.

Por exemplo, o cidadão que reside em Bonito de Santa Fé e que necessitar de alguma ação do Promotor de Justiça terá que se deslocar, aproximadamente, 38 quilômetros até a cidade de Conceição. Da mesma forma, o cidadão que reside em Uiraúna terá que deslocar, aproximadamente, 38 quilômetros até a cidade de Sousa.

Não temos dúvidas de que é sério o prejuízo socioeconômico que a medida trará, principalmente, às populações das cidades atingidas.

Considera-se também o efeito negativo da extinção das Promotorias de Justiça do *status* sociopolítico de cada uma das cidades atingidas.

Nesse sentido, na observância dos elementos acima apresentados, considerando as prerrogativas constitucionais que são conferidas a esta Casa Legislativa, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Requerimento.

João Pessoa, 18 de outubro de 2018.


JEÓVA VIEIRA CAMPOS
Deputado Estadual